

Processo: 1.127.712
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura do Município de Carmo Cajuru
Representante: Débora Nogueira da Fonseca Almeida, Vereadora da Câmara Municipal de Carmo de Cajuru

À Secretaria da Primeira Câmara

Determino a **citação** do Sr. Edson de Souza Vilela, Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, e do Sr. Matheus Maia Amaral, Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, para apresentação, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (art. 307 c/c o art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal), de defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas na petição inicial (**peça 1 do SGAP**), no relatório da 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (**peça 19**) e na manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal (**peça 21**).

Determino, ainda, que essa Secretaria **disponibilize aos responsáveis o acesso eletrônico aos referidos documentos por meio do sistema e-TCE e faça anexar cópia deste despacho aos ofícios de citação**, a fim de dar-lhes ciência de que:

- (1) a partir de agora, a apresentação de petições e documentos, bem como o acesso a peças dos autos, em sua integralidade, devem ser **exclusivamente** realizados via e-TCE;
- (2) a defesa e, se for o caso, documento(s) a ela anexado(s) deve(m) ser apresentado(s) por eles próprios ou por procuradores devidamente constituídos nos autos, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;
- (3) se não houver apresentação de defesa no prazo determinado, o processo seguirá sua tramitação regular, em obediência às normas regimentais.

Havendo manifestação, o processo deve ser encaminhado à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para que elabore relatório técnico e, ato contínuo, envie os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso os responsáveis não sejam localizados, deve essa Secretaria diligenciar primeiramente ao SURICATO e, em seguida, às concessionárias de serviços públicos, a fim de obter os respectivos endereços, e, caso logrado êxito na tentativa,

deve realizar **nova citação**; caso contrário, a certidão de não manifestação e localização deve ser emitida e realizada a **citação por edital**.

Tomadas essas providências regimentais e processuais para a citação dos responsáveis, e **decorrido o prazo sem manifestação**, os autos devem ser remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer e, na sequência, retornar conclusos a este Relator.

Belo Horizonte, 01 de março de 2024.

Conselheiro Durval Ângelo
Relator
(assinado digitalmente)